



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 528

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2017



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL Nº003/2017 – DA ANÁLISE DO RECURSO DO HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES.

A Comissão do Edital de Processo Seletivo Simplificado, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº169/2017, de 30/08/2017, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

Art.1º. O INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela candidata **Taisa Fernanda Weller**, inscrição nº024, para o cargo de Engenheiro Civil, instituído pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado de nº 004/2017, por não atender as instruções contidas no Edital PSS nº 004/2017, conforme item 4, sub item 4.1, letra b e d.

Art.2º. Após análise do recurso apresentado a Comissão mantém o **indeferimento da candidata inscrita nº 024**, em razão da falta de não constar o documento com foto e o documento que comprove a habilitação para o cargo pretendido, dentro do envelope lacrado.

Art.3º. O INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela candidata **Dianna Schmeiske Biral**, inscrição nº020, para o cargo de Psicóloga, instituído pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado de nº 004/2017, por não atender as instruções contidas no Edital PSS nº 004/2017, conforme item 4, sub item 4.1, letra d.

Art.4º. Após análise do recurso apresentado a Comissão mantém o **indeferimento da candidata inscrita nº 020**, em razão da falta de não constar o registro no órgão fiscalizador da classe, requisito contido na letra d, do Anexo I, do Edital, dentro do envelope lacrado.

Art 5º. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardim Alegre-Pr, 20 de Setembro de 2017.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº169/2017, de 30/08/2017.

Nivaldo Bento de Oliveira

Franklin Ivamoto Sagawa

Joseane Malanczyn Rocha

Renata Pachulski Francisconi da Silva



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 528**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2017**

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado a fim de gerenciar e executar os serviços prestados na área da Saúde Pública e Assistência Social, para um período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal vêm retificar o Edital nº. 067/2017, nos seguintes termos:

#### **I - Onde se lê:**

##### **No item: 1 – Preâmbulo:**

“...na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, **POR ITEM**,...”

##### **Leia-se:**

##### **No item: 1 – Preâmbulo:**

“...na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, **GLOBAL**,...”

#### **II – Onde se lê:**

##### **No item: 2 – Objeto:**

“2.1 – O objeto deste pregão, do tipo menor preço, **POR ITEM**, visando a...”

##### **Leia-se:**

##### **No item: 2 – Objeto:**

“2.1 – O objeto deste pregão, do tipo menor preço, **GLOBAL**, visando a...”

#### **III – Onde se lê:**

##### **No item: 8 – Da formulação dos Lances:**

“8.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO**”

##### **Leia-se:**

##### **No item: 8 – Da formulação dos Lances:**

“8.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**”

#### **IV – Onde se lê:**

##### **No item: 9 – Do julgamento das proposta:**

“9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO **POR ITEM** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.”

##### **Leia-se:**

##### **No item: 9 – Do julgamento das proposta:**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 528**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2017**

“9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.”

Com a presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame, para **04 de Outubro de 2017 as 09:00 horas**.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal